



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 02 de julho de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 271/26

Processo Administrativo: PMC.2026-00015065-98

Interessada: Secretaria Municipal de Governo - Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão.

Modalidade: Contratação Direta – Prestação de serviços

Fundamento legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRO - OBJETO

1.1. Contratação sob demanda de serviços especializados de atendimento ao público, mensurados por horas ou frações, a serem executados em postos próprios ou compartilhados do Município, ou de forma remota, compreendendo atividades de atendimento humanizado e suporte ao cidadão, tais como recepção, triagem, orientação, registro, acompanhamento e encaminhamento de demandas, prestação de informações sobre serviços públicos e execução de rotinas administrativas correlatas.

A execução dos serviços será realizada com autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, a quem competirá a gestão da operação e a disponibilização dos recursos necessários, observada a legislação vigente, especialmente quanto às normas de acessibilidade e à proteção de dados pessoais.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado conforme o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados nos postos de atendimento multi secretarias distribuídos em diversas regiões do Município de Campinas/SP, por meio do Agiliza Campinas, Protocolo, Espaço Cidadão e Porta Aberta.

TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, pela contratada, da

Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, facultada a negociação com o contratado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUARTA – DO VALOR

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência.

O valor total máximo estimado para a execução contratual é de R\$ 20.074.665,60 (vinte milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que as quantidades máxima contratadas por secretaria e os respectivos valores unitários encontram-se relacionados na Tabela de Serviços e Preços a seguir:

Secretaria Municipal de Finanças – SMF (Atendimento Tributário-SAC)							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo I	8h	160	26	4.160	49.920	R\$ 2.932.300,80
APOIO	Tipo I	8h	160	1	160	1.920	R\$ 116.736,00
SUPERVISOR	Tipo I	8h	160	2	320	3.840	R\$ 325.171,20
Total				29	4.640	55.680	R\$ 3.374.208,00

Secretaria Municipal de Governo – SMG (Atendimento 156)							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo I	6h	120	1	120	1.440	R\$ 88.185,60
ATENDENTE	Tipo I	8h	160	9	1.440	17.280	R\$ 1.015.027,20
APOIO	Tipo I	6h	120	1	120	1.440	R\$ 105.379,20

SUPERVISOR	Tipo I	8h	160	1	160	1.920	R\$ 162.585,60
Total				12	1.840	22.080	R\$ 1.371.177,60

Secretaria Municipal de Governo – SMG (SJM - Junta Militar)							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo I	6h	120	2	240	2.880	R\$ 176.371,20
APOIO	Tipo I	8h	160	1	160	1.920	R\$ 116.736,00
Total				3	400	4.800	R\$ 293.107,20

Ouvidoria Geral do Município - OGM							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo I	8h	160	2	320	3.840	R\$ 225.561,60

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTR (CPAT)							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo IV	6h	120	6	720	8.640	R\$ 525.225,60
ATENDENTE	Tipo IV	8h	160	20	3.200	38.400	R\$ 2.242.560,00

SUPERVISOR	Tipo IV	8h	160	2	320	3.840	R\$ 323.904,00
Total				28	4.240	50.880	R\$ 3.091.689,60

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS ^{Nota 1}							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo VI	6h	120	2	240	2.880	R\$ 169.372,80
ATENDENTE	Tipo II	8h	160	46	7.360	88.320	R\$ 5.036.889,60
APOIO	Tipo VI	8h	160	3	480	5.760	R\$ 339.724,80
MOTORISTA	Tipo III	8h	160	3	480	5.760	R\$ 371.865,00
SUPERVISOR	Tipo VI	8h	160	2	320	3.840	R\$ 318.220,80
Total				56	8.880	106.560	R\$ 6.236.073,60

Nota 1:

Para a Sec. Mun. Des. Ass. Social - SMDAS, serão disponibilizados 6 (Seis) Modens conforme especificação item 14.1.4. alínea s) do Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB							
Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo I	8h	160	7	1.120	13.440	R\$ 789.465,60

SUPERVISOR	Tipo I	8h	160	1	160	1.920	R\$ 162.585,60
Total				8	1.280	15.360	R\$ 952.051,20

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU

Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo V	8h	160	3	480	5.760	R\$ 325.958,40

Secretaria Municipal de Justiça - SMJ (PROCON -151)

Perfil	Insumos	Carga horária dia	Carga horária mês	Quantidade Atendentes	Quantidade de horas solicitada	Quantidade total	Total Valor 2026/2027
ATENDENTE	Tipo I	6h	120	26	3.120	37.440	R\$ 2.292.825,60
ATENDENTE	Tipo I	8h	160	12	1.920	23.040	R\$ 1.353.369,60
APOIO	Tipo I	8h	160	2	320	3.840	R\$ 233.472,00
SUPERVISOR	Tipo I	8h	160	2	320	68.160	R\$ 325.171,20
Total				42	5.680	335.040	R\$ 4.204.838,40

QUINTA – DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

5.1. Tabela de Dimensionamento da Equipe

5.1.1. A tabela a seguir apresenta a composição da equipe responsável pela execução dos serviços, indicando os cargos, o quantitativo de profissionais por função/cargo e a respectiva carga horária diária atribuída a cada integrante. Essa composição integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Qt.	Horas/mês	Perfil	Insumos	Carga Horária	Quantidade Contratada/mês	Quantidade Contratada/12 meses
1	120	Apoio 6h	I	6h	120	1.440
4	160	Apoio 8h	I	8h	640	7.680
3	160	Apoio 8h	VI	8h	480	5.760
29	120	Atendente 6h	I	6h	3480	41.760
6	120	Atendente 6h	IV	6h	720	8.640
2	120	Atendente 6h	VI	6h	240	2.880
56	160	Atendente 8h	I	8h	8960	107.520
46	160	Atendente 8h	II	8h	7360	88.320
20	160	Atendente 8h	IV	8h	3200	38.400
3	160	Atendente 8h	V	8h	480	5.760
3	160	Motorista 8h	III	8h	480	5.760
6	160	Supervisor 8h	I	8h	960	11.520
2	160	Supervisor 8h	IV	8h	320	3.840
2	160	Supervisor 8h	VI	8h	320	3.840
183					27.760	333.120

5.1.2. A quantidade de horas mensais autorizadas poderá ser ajustada, mediante comum acordo entre as partes, para mais ou para menos, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

5.1.3. Para fins de dimensionamento operacional e formação do preço global, adota-se como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias, correspondendo, em média, a 20,88 (vinte vírgula oitenta e oito) dias úteis trabalhados.

Os dias declarados como facultativos são considerados dias normalmente remunerados ao empregado, não implicando redução salarial. Nessas situações, as horas não laboradas serão objeto de compensação posterior.

Eventuais variações no número de dias úteis em cada mês serão consideradas para fins de apuração e ajustes de custo para faturamento, mantendo-se a presente referência como base para o dimensionamento contratual.

SEXTA – DA MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, relatório mensal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

6.1.1. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE, que validará os serviços prestados, ou

aplicará as penalidades de desconto previstas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do apontamento.

6.1.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.1.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, conforme a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.

6.1.4. O prazo para pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, nos termos do decreto nº 23.019/2023.

6.1.5. Não havendo questionamentos pendentes até o prazo estipulado, a prestação de contas será considerada aceita, e qualquer alteração será realizada no mês subsequente.

6.1.5.1. Após aceite da Nota Fiscal, ela ficará disponível para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar: o item com a descrição do serviço executado, a secretaria demandante, quantidade do serviço, valor unitário do serviço, o valor total da NF, porcentagem de impostos incidentes conforme as leis vigentes, o número do processo, data de emissão da NF, competência, vencimento, CNAE, natureza do serviço;

6.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1.1., a partir da data de sua reapresentação;

6.4. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto ao Gestor do Contrato.

6.5. O crédito pelo qual correrá a despesa será através da Dotação Orçamentária em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Termo de Disponibilidade Financeira (LRF) em cumprimento ao Decreto Municipal 22.598/2023, sendo que sua codificação serão fornecidas por cada Secretária.

6.6. A previsão de receita, está garantida no plano orçamentário (LOA) Lei Orçamentária, no item de elemento de despesas nº 3.3.90.39, onde foi considerado o custo para a contratação desse serviço.

6.7. Pela execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, calculados com base em horas ou frações de hora, conforme os valores estabelecidos no contrato, conforme o perfil do atendente.

6.8. Os valores das horas contratadas incluem todos os custos operacionais, tributos incidentes, bem como demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade qualquer custo adicional.

6.9. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sendo permitidas alterações, se necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Item	Ano	Unid. Gestora	Unid. Orçamentária	Natureza Despesas	Programa Trabalho	de Fonte Recursos	de Valor
1	2026	211000	21101	3.3.90.39	04.122.2033.4124	0001.100000	R\$ 110.274,56
2	2026	021000	02230	3.3.90.39	04.122.2002.4014	0001.100000	R\$ 813.650,34
3	2026	301000	30110	3.3.90.39	04.122.2047.4397	0001.100000	R\$ 159.357,44
4	2026	047100	04710	3.3.90.39	04.122.2005.4038	0003.100050	R\$ 2.055.698,78
5	2026	051000	05120	3.3.90.39	04.129.2006.4047	0001.100000	R\$ 1.649.612,80

6	2026	241000	24110	3.3.90.39	11.122.1038.4375	0001.100000	R\$ 1.265.278,30
7	2026	97200	9724	3.3.90.39	08.122.1018.4182	0005.500322	R\$ 50.000,00
8	2026	97200	9724	3.3.90.39	08.122.1018.4182	0001.510000	R\$ 2.615.000,00
9	2026	247100	24710	3.3.90.39	11.334.1039.4385	0005.100651	R\$ 246.214,40
10	2026	311000	31110	3.3.90.39	15.122.3048.4148	0001.100000	R\$ 465.447,25
11	2026	97200	9724	3.3.90.39	08,122.1018.1171	0001.510000	R\$ 383.747,09

6.10. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. Os valores contratados serão repactuados em relação aos custos decorrentes da mão de obra em regime de dedicação exclusiva cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc).

Nesta contratação, data-base: 16/06/2026, conforme data da proposta vencedora.

7.1.1. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

7.1.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.1.3. Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

7.1.4. Quando, após a data da proposta, sobrevier ato normativo de comprovada repercussão nos preços contratados que altere o valor da tarifa de transporte público relacionada ao Processo, poderá implicar a revisão do valor deste para mais ou para menos, conforme o caso.

7.1.5. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

7.1.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

7.1.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.1.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.1.8.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

7.1.8.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.1.8.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.1.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 atendente, 1 supervisor, 1 apoio...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

7.1.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.1.11. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7.1.12. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

7.1.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

7.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

7.2.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

7.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pelo IPC - FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

7.4. Todos os cálculos referentes à reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser processados com quatro casas decimais durante todas as etapas de apuração. Somente após a conclusão integral dos cálculos o valor final deverá ser ajustado para duas casas decimais, em conformidade com o padrão monetário. Nas planilhas utilizadas, o arredondamento final deverá aumentar ou reduzir o último dígito conforme o dígito imediatamente seguinte. Essa sistemática assegura maior precisão nos cálculos intermediários e consistência nos valores contratados.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o decreto Municipal nº 21.903/2020 e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

8.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.4. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.7. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

V - No tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não será permitido divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.9. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.10. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.11 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11 (vedação ao nepotismo);

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforma art.116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22 A Contratada deverá apresentar planilha de composição de custos e formação de preços compatível com o valor ofertado, discriminando os principais componentes, tais como custos diretos e indiretos, encargos, tributos, despesas e margem de lucro, tendo como referência o Anexo III. A planilha poderá seguir o modelo sugerido no Anexo III ou outro formato, desde que atenda integralmente aos requisitos nele estabelecidos, sendo que o documento apresentado estará sujeito à validação pela CONTRATANTE.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento, cumulada com outras sanções;

11.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

11.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para habilitação/contratação;

11.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.3.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.3.11. negativa injustificada de acesso pelos representantes indicados pela Contratante aos dados e instalações utilizados na prestação dos serviços;

11.1.3.12. constatação de que os dados utilizados tenham sido objeto de manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização pela Contratada para cada indicador de níveis de serviços;

11.1.3.13. manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização dos dados utilizados para elaboração da fatura mensal

11.1.3.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. pagamento da multa;

11.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 11.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 11.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, na Lei nº 15.963/2020.

11.13. Além das sanções previstas nos subitens acima, a Contratada estará sujeita à execução do Acordo de Nível de Serviços (ANS), detalhado no Termo de Referência, podendo serem aplicadas penalidades pelo não cumprimento das metas estabelecidas, ocasionando em descontos na fatura.

11.13.1. Na hipótese da Contratada não se adequar ao Acordo de Nível de Serviços (ANS) em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a Contratante poderá optar pela extinção do ajuste, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.13.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de indicadores de níveis de serviços não cumpridos pela Contratada, conforme Acordo de Níveis de Serviços previsto no Termo de Referência

DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela PMC;
- c) interrupção da prestação dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela PMC;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, dos objetos deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da PMC;

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

12.8. Não obstante o prazo de vigência estabelecida na cláusula XVIII. do Termo de Referência, o presente contrato resolver-se-á automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, quando ocorrer a formalização e efetivo início da execução de nova contratação que inclua o mesmo objeto.

12.9. A implementação da condição resolutiva ocorrerá na data fixada para início da execução do novo contrato, mediante a emissão de Ordem de Início dos Serviços para o novo contrato, devendo a CONTRATANTE notificar formalmente a CONTRATADA sobre a data de término deste ajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.10. A extinção do contrato por implementação da condição resolutiva assegurará à CONTRATADA exclusivamente:

- a) O pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção;
- b) O ressarcimento de eventuais custos de desmobilização, desde que devidamente comprovados e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

12.11. A implementação da condição resolutiva não gerará para a CONTRATADA direito a indenização por renúncia à prorrogação contratual prevista na cláusula XVIII, ou por qualquer expectativa de continuidade contratual, considerando-se que a possibilidade de extinção antecipada do contrato por esta condição foi expressamente aceita no momento da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI nº PMC.2026.00015065-98, o Termo de Referência, doc.19408204 a proposta, documento doc.19216647 , e a publicação da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Município, anexado ao processo.

DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES.

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Não será admitida a subcontratação das atividades principais e essenciais do objeto contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços.

A eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, não implicando, em qualquer hipótese, transferência de responsabilidades, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do objeto.

DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Secretaria Municipal de Governo por meio da Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SETIMA - DO NEPOTISMO

17.1 Não poderá participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

A Contratada obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1 . A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos gerados a partir do presente contrato é eleito o foro da Comarca de

Campinas–SP.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

*Elaborado conforme minuta 19408263 redigida pela unidade PMC-SMG-DGIDAC-GC-AT PRES. -
Gestão Contrato Atendimento Presencial*



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 03/07/2026, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 03/07/2026, às 11:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 03/07/2026, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19433781** e o código CRC **D4B94AA0**.